

não tiver meios de o fazer, deverão responder pela importancia dos ditos direitos e das multas o ex-Conferente dessa Alfandega Antonio Januarío da Silva, e o ex-Praticante Thomaz Lourenço Machado, que fizeram a conferencia e as averbações da entrada e sahida das referidas caixas.

Deus Guarde a V. S.— *Barão de Cotegipe*.— Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.



N. 367.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 6 DE SETEMBRO DE 1877.

Manda fazer no proprio livro de matricula as averbações relativas aos ingenuos entrados de um e outro municipio.

Circular.— N. 15.— 2.^a Secção.— Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1877.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., a fim de que faça constar ás estações encarregadas da matricula especial, que, nos termos da Imperial Resolução de 21 do mez findo, tomada sobre consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado em 11 de Junho do corrente anno, as averbações relativas aos filhos livres de mulhier escrava mudados de um para outro municipio, devem ser lançadas no proprio livro de matricula, visto não resultar nenhum inconveniente de inscrever do mesmo modo os ingenuos que vem residir em um municipio e os que nelle já residem.

A inscripção será feita com os dizeres indicados no modelo—C— appenso ao Regulamento de 1 de Dezembro de 1871, declarando-se na casa das observações o nome do municipio d'onde provém o ingenuo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Thomaz José Coelho de Almeida*
— Sr. Presidente da Provincia de.....

